

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

DECRETO MUNICIPAL nº 11 de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias incidentes sobre as contribuições previdenciárias dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagoa do Ouro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, dispõe em seu artigo 9°, inciso V, bem como no inciso XV do § 15 do mesmo artigo 9º, que o membro do Conselho Tutelar se classifica como Contribuinte Individual para fins de RGPS, e como tal deverá ser descontado em 11 %;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1 º A alíquota de contribuição de todos os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Ouro, os quais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, deve ser de 11 % (onze por cento), conforme imposição do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. A alíquota relativa à parte patronal será de 20%, conforme imposição da legislação que rege a matéria. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 27 de fevereiro de 2023..

EDSON LOPES CAVALCANTE

Show hom Cattal

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

